

AC. EM CÂMARA

(11) REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – APROVAÇÃO - Pelo Vereador

Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA**

- REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO

E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – APROVAÇÃO - A Educação está consagrada

constitucionalmente como um direito universal de toda a população Portuguesa. Ciente da sua

importância, o Município de Viana do Castelo tem vindo a desenvolver políticas passíveis de garantir a

igualdade de oportunidades de acesso à Educação e sucesso escolar de todos os alunos, adequando as

medidas de apoio socioeducativas à situação económica dos agregados familiares que necessitam de

comparticipações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material

escolar. Para além disso, e porque as dificuldades das famílias não se esgotam aqui, estas medidas

incluem, ainda, o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF), objetivando

conciliar os horários de trabalho de pais/encarregados de educação com os horários de funcionamento

dos estabelecimentos de ensino das crianças. Assim, o Município disponibiliza atividades de

prolongamento de horário e nas interrupções letivas, tendo em vista o desenvolvimento integral das

crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas. No que

concerne, concretamente, aos auxílios económicos (apoio para livros e material escolar) e

comparticipação no valor das refeições, têm direito a beneficiar dos mesmos os alunos pertencentes

aos agregados familiares integrados no primeiro e segundo escalões de rendimentos determinado para

efeito de atribuição do abono de família, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua

redação atual, no Despacho nº 1898/2009, de 17 de agosto e no Despacho 300/97, de 9 de setembro.

O valor dos apoios a atribuir, por aluno, para a aquisição de livros e material didático, valores de

comparticipação nas refeições e o preço de referência da refeição, é feita após prévia audição do

Conselho Municipal de Educação conforme o previsto no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

Quanto às AAAF, podem beneficiar todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de Educação Pré-

escolar (EPE) da rede pública, cuja situação profissional dos pais/encarregados de educação,

comprovadamente, não permita recolher as crianças até às 15h30m. Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento do Funcionamento Refeições do 1.º ciclo e Pré-Escolar e das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *k)* n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REFEIÇÕES DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas *d)*, *h)* e *m)*, do artigo 23.º da mesma Lei e o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento tem por objeto definir a organização, a gestão e o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) do ensino pré-escolar e as condições de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares da Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (1CEB), nos estabelecimentos escolares da rede pública do Município de Viana do Castelo.
- 2 - As atividades descritas no número 1 do presente artigo só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 3º
Beneficiários

- 1 - As AAAF destinam-se às crianças que frequentam a EPE da rede pública do concelho, sempre que a organização da vida dos respetivos agregados familiares o justifique, nomeadamente quando os horários de trabalho de pais/encarregados de educação não permitam a recolha das crianças até às 15h30.
- 2 - O fornecimento de refeições destina-se a todas as crianças inscritas na EPE e 1CEB da rede pública do Município de Viana do Castelo.

Capítulo I
AAAF

Artigo 4º
Entidades responsáveis pelo desenvolvimento das AAAF

- 1 - A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, os Agrupamentos de Escolas do concelho de Viana do Castelo, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social que tenham ou venham a ter protocolo celebrado com a autarquia para o efeito.
- 2 - A colaboração das entidades às quais se refere o número anterior traduz-se no cumprimento e aplicação das presentes normas, bem como das constantes no protocolo a efetuar com cada uma das entidades envolvidas.
- 3 - Compete ao Município assegurar:
 - a) A implementação e desenvolvimento das AAAF nos Jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
 - b) A transferência dos recursos financeiros necessários às entidades que asseguram o desenvolvimento das AAAF, de acordo com o número de crianças que frequentam as mesmas e respetivos escalões;
 - c) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços ao Agrupamento de Escola e às entidades executoras das AAAF;
 - d) A definição de normas processuais de inscrição, desistência e transferência;
 - e) O envio das listas das crianças inscritas aos Agrupamentos de Escolas e às instituições com quem venha a celebrar protocolo;
 - f) A comunicação às entidades que executam as AAAF e aos Agrupamentos de Escolas das desistências, transferências e novas admissões da frequência dos serviços.
 - g) A colocação e gestão de pessoal não docente da educação Pré-escolar (à exceção do pessoal afeto ao Ministério de Educação).
- 4 - Compete às entidades que executam as AAAF:
 - a) Executar os serviços respeitando as regras legalmente definidas e sob supervisão do pessoal docente/Coordenador do estabelecimento de Educação;

- b) Contratar e afetar aos serviços os recursos humanos necessários e com perfil adequado à função a desempenhar;
- c) Articular com o Município e o(s) respetivo Agrupamento (s) de Escola, a planificação, execução e avaliação dos serviços;
- d) Fornecer ao Município toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
- e) Apresentar proposta de plano de atividades a desenvolver nas AAAF;
- f) Fornecer, no final de cada mês, listagens nominais das crianças que beneficiaram dos serviços de AAAF;
- g) Receber e gerir o financiamento acordado com o Município;
- h) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança.

Artigo 5º

Âmbito e horário das AAAF na EPE

- 1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se prolongamento de horário pré-escolar o serviço de acompanhamento das crianças antes e após o horário da componente letiva e durante o período de interrupções letivas.
- 2 - A componente de Animação e Apoio à família no pré-escolar é estabelecido de acordo com as necessidades determinadas com base nos pedidos dos agregados familiares e decorrerá antes do horário inicial, bem como após o horário final das atividades letivas, no máximo, até às 18h30.
- 3 - As crianças só deverão permanecer no componente de animação e apoio à família de durante o tempo estritamente necessário às necessidades do agregado familiar, devidamente comprovadas (declaração de horário de trabalho, emitido pela entidade patronal).

Artigo 6º

Períodos de funcionamento dos serviços AAAF

- 1 - As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção letiva, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo, pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Todas as crianças inscritas no EPE podem integrar as AAAF, desde que o respetivo processo se encontre completo.
- 3 - As AAAF são asseguradas durante todo o ano civil exceto no mês de agosto.
- 4 - Nos períodos de interrupção letiva, o serviço de AAAF é garantido apenas para as crianças que o frequentam durante todo o ano letivo, salvo situações devidamente fundamentadas, apresentadas ao Diretor(a) do Agrupamento de Escolas e à CMVC.

Artigo 7º

Candidatura às AAAF

- 1 - As candidaturas são feitas na plataforma SIGA, através de credenciais próprias, fornecidas aos encarregados de educação para o efeito.

2 - As credenciais referidas no número anterior podem ser emitidas no agrupamento de escolas da criança ou na Divisão de Educação da Câmara Municipal, via e-mail.

3 - No momento da candidatura, os encarregados de educação deverão anexar os seguintes documentos:

- a) Declaração das entidades patronais dos pais, com a indicação do horário de trabalho;
- b) Declaração de IRS do ano económico anterior.

4 - Na falta de algum dos documentos mencionados no número anterior, a frequência nas AAAF não será autorizada.

5 - Havendo vagas disponíveis, a qualquer momento poderão ser aceites novas inscrições, desde que os encarregados de educação apresentem os documentos referidos no ponto 3 do presente artigo e as condições físicas/técnicas dos respetivos estabelecimentos escolares o permitam.

Artigo 8º

Gratuidade

O serviço de AAAF é gratuito para todas as crianças.

Capítulo II

Refeições escolares

Artigo 9º

Âmbito das refeições na EPE e no 1CEB

1 - No 1CEB, o serviço de refeições escolares visa assegurar exclusivamente o fornecimento de almoços durante os dias letivos fixados em calendário escolar e nas interrupções letivas, de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Na EPE, o serviço de refeições escolares consiste no fornecimento de almoços durante os dias letivos fixados em calendário escolar, bem como durante as interrupções letivas, para as crianças que frequentam as AAAF.

3 - As refeições são confeccionadas nas escolas, por cozinheiros do quadro de pessoal do Município, sempre que os espaços físicos o permitam.

4 - Nos edifícios escolares que não reúnam condições para a confeção de refeições, estas são confeccionadas no equipamento escolar mais próximo e transportadas a quente, de forma a garantir as condições de higiene e segurança alimentar legalmente exigidas.

Artigo 10º

Ementas

1- As ementas são elaboradas, pela nutricionista afeta à Divisão de Educação da Câmara Municipal de acordo com os princípios de uma alimentação completa, variada e equilibrada, seguindo como referência as Orientações sobre Ementas e Refeitório Escolares, de julho 2018, da Direção-Geral de Educação, em colaboração com o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável da Direção-Geral de Saúde (DGS).

- 2 - As ementas transversais a todas as cantinas escolares municipais (EMENTA ÚNICA), são afixadas nas respetivas escolas, em local próprio e disponibilizadas para consulta no site do município.
- 3 - A refeição derivada da dieta mediterrânica inclui: sopa de hortícolas, tendo por base: batata, legumes ou leguminosas; Prato principal de carne, peixe ou ovo, alternadamente, com os acompanhamentos básicos (arroz, massa, batata ou leguminosas) e incluindo obrigatoriamente, legumes cozidos ou crus; pão de mistura; sobremesa constituída por fruta da época, variada e crua, alternando, ocasionalmente com gelatina ou sobremesa láctea adequada à população em causa e água.
- 4 - De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será igualmente disponibilizada ementa vegetariana.
- 5 - Para ter acesso à opção identificada no ponto anterior, e para facilitar a gestão e fornecimento dos pratos vegetarianos, os encarregados de educação deverão preencher uma ficha de sinalização específica (anexo II), ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma.

Artigo 11º

Ementas alternativas

- 1 - A Câmara Municipal poderá autorizar ementas alternativas nos refeitórios escolares, a fornecer por motivos de saúde, alergias e/ou intolerâncias alimentares, bem como por razões étnico-religiosas, em casos devidamente sinalizados e justificados, designadamente, quando aplicável, através de declaração médica.
- 2 - O envio/entrega da ficha de sinalização de ementas alternativas, disponível no site do município (anexo II), deverá ser feito no início do ano letivo, por uma das seguintes vias:
 - a) Envio da ficha de sinalização e declaração médica em formato digital, para o seguinte endereço eletrónico: diveducacao@cm-viana-castelo.pt
 - b) Entrega dos documentos referidos na alínea anterior na Câmara Municipal de Viana do Castelo, no Serviço de Atendimento ao Município.
- 3 - O fornecimento de ementas alternativas tem a duração de um ano letivo, sendo necessária à sua renovação anualmente.

Artigo 12º

Candidatura ao serviço de refeições escolares

- 1 - As candidaturas são feitas na plataforma SIGA, através de credenciais próprias, fornecidas aos encarregados de educação para o efeito.
- 2 - As credenciais referidas no número anterior podem ser emitidas no agrupamento de escolas do aluno ou na Divisão de Educação do Município, através de e-mail.
- 3 - Compete ao Município a análise dos pedidos e a atribuição dos escalões de pagamento;
- 4 - No momento da candidatura, os encarregados de educação que pretendam usufruir da ação social escolar, deverão anexar o documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, o documento emitido pelo

respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

- 5 - Na falta do documento mencionado no número anterior, não será atribuído ao aluno escalão da ASE.
- 6 - Os escalões e respetiva comparticipação são os constantes no anexo I.
- 7 - Aquando da candidatura, compete, ainda, aos encarregados de educação indicar se a criança tem irmãos inscritos no 1CEB e/ou Jardins de Infância da rede pública, para poder usufruir, se for o caso, do(s) desconto(s) constantes do anexo I.
- 8 - Sempre que solicitado pelos encarregados de educação, os processos dos seus educandos podem ser revistos, desde que apresentados documentos comprovativos da alteração da sua situação inicial.
- 9 - As desistências são sempre comunicadas via e-mail ao Agrupamento de Escolas e ao Município.

Artigo 13º

Pagamento

- 1 - Até ao dia 20 de cada mês são enviadas, por SMS, as referências multibanco para proceder ao respetivo pagamento do serviço de refeições, o qual também poderá ser feito, presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal.
- 2 - Após o prazo limite de pagamento indicado na SMS, este apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária.
- 3 - O valor a pagar é sempre referente ao mês anterior, de modo a garantir que sejam pagas apenas as refeições efetivamente consumidas.

Artigo 14º

Incumprimento do pagamento

- 1- Findo o prazo de pagamento do serviço de refeições, previsto no artigo anterior, sem que o pagamento haja sido efetuado, o encarregado de educação é notificado, via postal registada, da nota de liquidação, para pagamento no prazo de 15 dias.
- 2- Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no número anterior, será extraída certidão de dívida para cobrança da mesma mediante processo de execução fiscal.

Capítulo III Direitos e Deveres

Artigo 15º

Direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação

- 1-São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;
 - b) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
 - c) Conhecer o valor a pagar pelas refeições escolares;

d) Requerer a alteração do escalão de ação social escolar sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa.

2- São deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

- a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição no serviço de AAAF e refeições escolares;
- b) Apresentar, no ato da candidatura, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Viana do Castelo, os documentos referidos no n.º 3, do artigo 7.º, e no artigo 12.º do presente regulamento;
- c) Apresentar, nos casos aplicáveis, os documentos referidos no n.º 5 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 11.º, do presente regulamento;
- d) Proceder aos pagamentos das refeições escolares;
- e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF.

Artigo 16.º

Alteração

O presente regulamento será objeto de alteração sempre que as circunstâncias e as normas legais o exijam e o justifiquem.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos nas presentes normas de funcionamento serão analisados e deliberados pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

(Anexo I)

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Estabelece o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março que têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão do abono de família.

ESCALÕES ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONOMICOS A ALUNOS CARÊNCIADOS - 1.ºCEB e Pré-Escolar

Escalão abono família	Esc.	Comparticipação refeições - Município	Comparticipação refeição - pais	Comparticipação refeições pais - - 25% (2 filhos)	Comparticipação refeições pais - - 50% (+ 2 filhos)	Apoio Material didático 1º CEB
1.º	A	€ 1.46	Isento	-		€25
2.º	B	€ 0,73	0,73	€0,55	€0,365	€ 15
-	-	-	1,46	€1,10	€0,73	

Apoio Específico do Município de Viana do Castelo

Reforço do apoio às famílias numerosas com crianças/alunos que frequentem as escolas de 1º CEB e pré-escolar, traduzindo-se na redução de 25% no custo das refeições a agregados com 2 educandos e redução de 50% no custo das refeições a agregados com 3 ou mais educandos.

(Anexo II)

	FICHA DE SINALIZAÇÃO Ementa Alternativa
	Câmara Municipal de Viana do Castelo Divisão de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO	
Estabelecimento de Ensino: _____	Ano Letivo: _____
Refeitório Escolar: _____	
Criança / Aluno: _____	
Ano de Escolaridade: _____	Turma: _____ Professor Titular: _____
Encarregado de Educação: _____	Contacto: _____

2. TIPO DE ALIMENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Vegetariana	<input type="checkbox"/> Alteração da ementa por motivos de alergias/intolerâncias*
<input type="checkbox"/> Alteração da ementa por motivos étnicos/religiosos**	

*Necessário anexar justificação médica.

**Sujeita à autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

3. ALIMENTOS A RETIRAR DA ALIMENTAÇÃO DO EDUCANDO	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Câmara Municipal de Viana do Castelo – Divisão de Educação

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

20.maio.2022